



LEI N. 1.221, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

SANCIONADO A LEI Nº

28 / 03 / 2022

[Assinatura]

“ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL N. 1.067, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ESTABELECE UM NOVO MODELO DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam extinto os seguintes cargos na estrutura administrativa, criados pela lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020, que “dispõe sobre a organização da estrutura administrativa direta e indireta do poder executivo municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências”, conforme abaixo:

I – dois (2) cargos de Assessor Jurídico - ASSEJUR, de provimento comissionado, lotados na Procuradoria Geral do Município – PGM;

II – um (1) cargo de Diretor de Departamento de Cerimonial e Eventos – DECERE, de provimento comissionado, lotado no gabinete do prefeito municipal – GAPRE;

III – um (1) cargo de Diretor de Departamento de Atos Oficiais – DEPAO, de provimento comissionado, lotado no gabinete do prefeito municipal – GAPRE;

IV – um (1) cargo de Chefe de Seção de Expediente e Apoio Administrativo – SEÇEAPA/GAPRE, de provimento comissionado, lotado no gabinete do prefeito municipal – GAPRE;

V – um (1) cargo de Secretário Executivo de Assuntos Institucionais – Brasília/DF – SEAI/BSB, de provimento comissionado, lotado no gabinete do prefeito municipal – GAPRE;

VI – um (1) cargo de Chefe de Seção de Acompanhamento Parlamentar - SEAPAR, de provimento comissionado, lotado no gabinete do prefeito municipal – GAPRE;

VII – um (1) cargo de Gerente de Jornalismo - GEREJOR, de provimento comissionado, lotado no gabinete do prefeito municipal – GAPRE;

VIII – um (1) cargo de Coordenador de Comunicação Digital - COMUDI, de provimento comissionado, lotado no gabinete do prefeito municipal – GAPRE;

IX – um (1) cargo na Assessoria Especial, de Assessor Especial – AESP/DISPF, de provimento comissionado, lotado na subprefeitura da Regional do Distrito de Primavera do Fontoura;



- X** – um (1) cargo de Coordenador de Portal da Transparência e Web Site – COORD/PTWEB, de provimento comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI;
- XI** – um (1) cargo de Chefe de Seção de Arquivo Público Municipal – SEÇ/ARQPM, de provimento comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI;
- XII** – um (1) cargo de Coordenador de Suporte Técnico e Atendimento – COORDESUTA, de provimento comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI;
- XIII** – um (1) cargo de Coordenador de Serviço de Atendimento ao Cidadão - COSAC, de provimento comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI;
- XIV** – um (1) cargo de Diretor de Departamento de Vigilância Patrimonial - DEPVIPA, de provimento comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI;
- XV** – um (1) cargo de Chefe de Seção de Expediente e Apoio Administrativo – SEÇEAPA/SINSPU de provimento comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU;
- XVI** – um (1) cargo de Assessor Jurídico – ASSEJUR/SMASH, de provimento comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMASH;
- XVII** – um (1) cargo na Assessoria Especial, de Assessor Especial – AESP/SMDECT, de provimento comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Trabalho - SMDECT;
- XVIII** – um (1) cargo de Chefe de Seção de Expediente e Apoio Administrativo – SEÇEAPA/SMDECT, de provimento comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Trabalho - SMDECT;
- XIX** – um (1) cargo na Assessoria Técnica, de Assessor Técnico – ASSETEC/SMUT, de provimento comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito - SMUT;
- XX** – um (1) cargo na Assessoria Especial, de Assessor Especial – AESP/SMUT, de provimento comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito – SMUT.

Art. 2º. Ficam revogados:

- I** – o item 3, alínea “a”, do inciso I, do artigo 45º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;
- II** - a alínea “b”, do inciso I, § 4º, artigo 50º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;
- III** - o artigo 68º e seus incisos I ao XXXVIII, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;
- IV** – a alínea “d”, do inciso IV, § 2º, do artigo 49º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;
- V** – o artigo 182º e seus incisos I ao X, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;



- VI** – a alínea “e”, do inciso IV, § 2º, do artigo 49º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;
- VII** – o artigo 183º e seus incisos I ao VII, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;
- VIII** – a alínea “f”, do inciso IV, § 2º, do artigo 49º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;
- IX** – a alínea “b”, do inciso V, § 2º, do artigo 49º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;
- X** – a alínea “c”, do inciso V, § 2º, do artigo 49º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;
- XI** – o artigo 213º e seus incisos I ao XII, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;
- XII** – a alínea “c”, do inciso VII, § 2º, do artigo 49º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;
- XIII** – o artigo 96º e seus incisos I ao V, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;
- XIV** – a alínea “e”, do inciso VII, § 2º, do artigo 49º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;
- XV** – o artigo 130º e seus incisos I ao VI, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;
- XVI** – a alínea “a”, do inciso IX, § 2º, do artigo 49º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;
- XVII** – a alínea “d”, do inciso V, § 1º, do artigo 59º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;
- XVIII** – o artigo 134º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;
- XIX** – a alínea “h.1”, do inciso V, § 1º, do artigo 59º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;
- XX** – o artigo 215º e seus incisos I ao XVIII, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;
- XXI** – a alínea “a”, do inciso X, § 1º, do artigo 59º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;
- XXII** – o artigo 142º e seus incisos I ao XIII, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;
- XXIII** – a alínea “a”, do inciso XIII, § 1º, do artigo 59º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;
- XXIV** – o artigo 143º, e os incisos I ao XIV, do § 1º e o § 2º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;
- XXIV** – a alínea “b”, do inciso XIII, § 1º, do artigo 59º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;
- XXV** – o artigo 186º e seus incisos I ao XIX, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;
- XXVI** – a alínea “d”, do inciso II, § 1º, do artigo 60º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;





XXVII – a alínea “a”, do inciso XI, § 1º, do artigo 63º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;

XXVIII – as alíneas “c” e “d”, do inciso III, § 1º, do artigo 66º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;

XXIX – as alíneas “a” e “b”, do inciso I, § 1º, do artigo 65º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;

Art. 3º. Revoga a alínea “j” e altera parcialmente as alíneas “c”, “f”, “h”, “i” e “k”, ambas do inciso I, do § 3º, do artigo 49º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020, reduzindo o quantitativo de cargos comissionados, conforme abaixo:

“§ 3º. [...]

I – [...]:

[...]

c) 03 (três) cargos de Secretário(a) Executivo;

[...]

f) 02 (dois) cargos de Gerente;

[...]

h) 01 (um) cargo de Assessor(a) Especial;

i) 01 (um) cargo de Coordenador(a);

[...]

k) 01 (um) cargo de Chefe de Seção”.

Art. 4º. Altera a alínea “b”, do inciso I, § 4º, do artigo 50º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020, que passa a vigor da seguinte forma:

“§ 4º. [...]

I – [...]:

a) [...];

b) 01 (um) cargo de Superintendente de Legislação, Atos Oficiais e Assuntos técnicos - SULEGAOT;

c) [...]”.

Art. 5º. Acrescenta o inciso XIV, § 1º, do artigo 59º, altera parcialmente as alíneas “j”, “l”, e “m” e acrescenta a alínea “n”, ambas do inciso I, do § 2º, do artigo 59º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020, alterando o quantitativo de cargos comissionados, conforme abaixo:

“Art. 59º. [...]

§ 1º. [...]:

XIV – Superintendência de Governança e Gestão Estratégica – SUGOG;

§ 2º. [...].

I – [...]:



[...]

j) 7 (sete) cargos de Coordenador(a);

[...].

l) 04 (quatro) cargos de Diretor(a) de Departamento;

m) 05 (cinco) cargos de Chefe de Seção;

n) 01 (um) cargo de Superintendente.

[...].”

Art. 6º. Altera a alínea “g”, do inciso I, § 2º, do artigo 60º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020, que passa a vigor da seguinte forma:

“**Art. 60º.** [...].

[...]

§ 2º. [...]:

I – [...]:

[...]

g) 03 (três) cargos de Chefe de Seção”.

Art. 7º. Revoga a alínea “a”, do inciso I, do § 2º, do artigo 63º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020, extinguindo o quantitativo do cargo de assessor jurídico comissionado.

Art. 8º. Revoga as alíneas “d” e “f”, do inciso I, do § 2º, do artigo 66º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020, extinguindo o quantitativo do cargo de assessor especial e chefe de seção.

Art. 9º. Revoga as alíneas “c” e “e”, do inciso I, do § 2º, do artigo 65º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020, extinguindo o quantitativo do cargo de assessoria técnica e assessoria especial.

Art. 10º. Acrescenta a Seção IV - Órgãos de Execução Programática Secundária, a Subseção I-A, denominada de Superintendente de Legislação, Atos Oficiais e Assuntos técnicos, criando o Artigo 68º-A, na lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020, que passa a vigorar conforme redação abaixo:

“SUBSEÇÃO I-A

Superintendência de Legislação, Atos Oficiais e Assuntos Técnicos - SULEGAOT

Art. 68º-A. O objetivo do Superintendente de Legislação, Atos Oficiais e Assuntos Técnicos é manter a qualidade dos atos normativos e administrativos de competência das Secretarias Municipais com a excelência e a celeridade já características do trabalho desta gestão, competindo:



- I** – Prestar assessoramento jurídico ao Prefeito Municipal, secretários municipais e aos demais servidores públicos municipais, sempre que for solicitado;
- III** – Promover a unificação da jurisprudência administrativa do município;
- IV** – Analisar assuntos que forem encaminhados pelo chefe do executivo e/ou demais servidores, consultando códigos, leis, doutrinas, jurisprudências e outros documentos, procurando adequar os fatos à legislação aplicável;
- V** - a representação do Município em juízo ou em processos administrativos contenciosos;
- VI** - coordenar a elaboração de mensagens do Poder Executivo Municipal à a Câmara Municipal de Vereadores;
- VII** - atuar nas atividades de interlocução a fim de acompanhar proposições de interesse do Governo do Estado em trâmite tanto na esfera estadual quanto na federal;
- VIII** - o controle da legalidade e a consultoria jurídica da Administração Pública Municipal, emitindo pareceres, inclusive sobre a constitucionalidade de projetos de lei, sobre a interpretação a ser adotada pela Administração acerca de leis ou atos administrativos;
- IX** – orientar o processo de sanção e veto dos projetos de lei enviados pela Câmara Municipal de Vereadores;
- X** – elaborar minuta de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, inclusive e mandados de segurança, pelo Chefe do Poder Executivo;
- XI** - propor ao Chefe do Poder Executivo a representação à Procuradoria Geral da República, a declaração de inconstitucionalidade por violação à Constituição Federal, minutando o respectivo instrumento;
- XII** - emitir parecer em todos os expedientes ou processos que envolvam concessão ou reivindicação de direito ou vantagem a servidor público municipal;
- XIII** - assessorar o Chefe do Executivo na elaboração dos projetos de lei e no trâmite dos processos legislativos;
- XIV** - uniformizar a jurisprudência administrativa, através de emissão de Enunciados de entendimento assente da Assessoria Jurídica do Município, aplicáveis a toda a Administração Municipal, após a devida numeração e publicação oficial;
- XV** - opinar sobre a elaboração, por parte da Comissão Permanente e Especiais de Licitação, de minutas-padrão de instrumentos convocatórios de licitação, contratos, convênios e outros atos jurídicos de relevância patrimonial, a serem observadas por toda a Administração e publicadas oficialmente;
- XVI** - opinar sobre as consultas a serem formuladas pela Administração Municipal ao Tribunal de Contas do Estado;
- XVII** - opinar, além dos casos em que a sua oitiva é necessária, sempre que solicitada, acerca de questões jurídicas;



- XVIII** - assessorar o Secretário, os Secretários Adjunto e Executivo e às unidades orgânicas da Secretaria em assuntos de natureza jurídica e legal;
- XIX** - zelar pela observância dos princípios norteadores da Administração Pública e demais ordenamentos jurídicos;
- XX** - acompanhar procedimentos judiciais e administrativos internos e externos, em todas as instâncias e áreas relacionadas à Prefeitura Municipal;
- XXI** - supervisionar fatos e atos jurídicos relativos ao patrimônio da Prefeitura Municipal;
- emitir pareceres, despachos e informações de caráter jurídico nos assuntos que são submetidos a seu exame;
- XXII** - encaminhar para publicação os extratos ou resumo dos contratos, convênios e congêneres de interesse da Prefeitura Municipal, bem como seus aditamentos e alterações no Diário Oficial do Estado (DOE) e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (AMM), obedecendo os prazos legais;
- XXIII** - providenciar e acompanhar, diariamente, a publicação dos atos administrativos e de matérias de interesse da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (AMM), Diário Oficial do Estado (DOE) e no Diário Oficial da União (DOU);
- XXIV** - participar de audiências públicas extrajudiciais de interesse da Prefeitura Municipal;
- XXV** - acompanhar a tramitação de documentos jurídicos em cartórios, órgãos e entidades públicas em geral;
- XXVI** - prestar informações e subsídios à Procuradoria Geral do Município (PGM) nas ações e feitos de interesse da Secretaria;
- XXVII** - prestar informações aos órgãos municipais no tocante à situação dos processos administrativos;
- XXVIII** - participar de sessões de processamento, continuidade e julgamento dos processos licitatórios;
- XXIX** - analisar documentação de qualificação técnica e propostas dos licitantes;
- XXX** - assessorar na elaboração, revisão e exame de anteprojeto de lei, decretos, contratos, convênios e congêneres, instruções normativas e demais instrumentos legais de interesse da Prefeitura Municipal;
- XXXI** - compilar e organizar ementários de leis, decretos, portarias, instruções normativas e julgamentos de interesse da Prefeitura Municipal oriundos de Tribunais de Justiça e dos Tribunais de Contas;
- XXXII** - articular com os demais segmentos jurídicos do Município, visando conformidade da orientação jurídica da Prefeitura Municipal;
- XXXIII** - Manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como estaduais e federais de interesse do município;
- XXXIV** - Complementar, analisar e operar informações necessárias ao prosseguimento de processos administrativos;



- XXXV** – Participar de audiências administrativas internas, elaborando os respectivos termos de audiência quando cabíveis e necessários;
- XXXVI** – Dar encaminhamento a ofícios, notificações e demais correspondências necessárias à instrução de procedimentos;
- XXXVII** – Atuar na organização de arquivos sobre matérias selecionadas, de forma a possibilitar consultas posteriores;
- XXXVIII** – Exercer outras funções compatíveis com as suas finalidades e objetivos e que lhe forem atribuídas”.

Art. 11º. Acrescenta a Seção IV - Órgãos de Execução Programática Secundária, Subseção I-B, denominada de Superintendente de Legislação, Atos Oficiais e Assuntos técnicos, criando o Artigo 68º-B, na lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020, que passa a vigorar conforme redação abaixo:

“SUBSEÇÃO I-B

Superintendência de Governança e Gestão Estratégica – SUGOG

Art. 68º-B. A Superintendência de Governança e Gestão Estratégica – SUGOG tem como atribuição formular e coordenar estrategicamente políticas públicas que propiciem o desenvolvimento econômico, cultural e social sustentável do município de Canabrava do Norte, bem como, o acompanhamento da execução do Plano Anual e dos Termos de Compromissos e Resultados – TCR, firmado por cada secretário municipal nomeado, contemplando o processo e os instrumentos para monitoramento e avaliação das estratégias definidas para o período.

Parágrafo Único. A Superintendência de Governança e Gestão Estratégica deve realizar o acompanhamento quantitativo e qualitativo dos Resultados-chave e das iniciativas sob responsabilidade de cada unidade administrativa, e ainda:

- I** - Planejar, coordenar e acompanhar as políticas estratégicas e a elaboração e revisão do Planejamento Estratégico elaborado no plano de governo;
- II** - Estabelecer as diretrizes para definição de ações prioritárias do governo e desenvolver, coordenar e manter um sistema para monitorá-las;
- III** - Ajustar a metodologia e gerir o processo de pactuação de metas de desempenho governamental;
- IV** - Subsidiar o processo decisório governamental por meio da consolidação e disponibilização de informações estratégicas;
- V** - Promover o processo de permanente inovação da gestão pública municipal;
- VI** - Coordenar a implantação de processos de modernização administrativa nos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal;
- VII** - Definir uma carteira de programas/ações estratégicas enxuta e qualificada;



VIII - Definir indicadores de resultados robustos para os programas/ações estratégicas;

IX – elaborar em conjunto com a Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão – SAPLAG, cronograma de datas, pré-estabelecidos com todos os prazos a serem seguidos por cada Secretaria Municipal e órgão, notificando cada responsável pelo o seu cumprimento e também cientificando o gestor municipal, o descumprimento de qualquer prazo, independente da justificativa utilizada para o não cumprimento dos mesmos;

X – Acompanhar de forma diária, o andamento dos trabalhos, bem como, notificar os responsáveis pela elaboração dos seus atos, quando estiverem na eminência de perder o prazo para o cumprimento de sua ação;

XI – Articulação e promoção da comunicação estratégica de governo;

XII - Sistematização e coordenação de informações sobre a atuação da administração municipal;

XIII – Supervisão e acompanhamento da execução de programas e projetos afetos às áreas finalísticas do município;

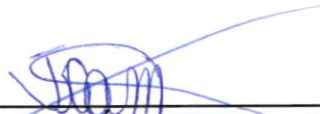
XIV – Orientação e coordenação das atividades de publicidade e relações públicas do governo do município”.

Art. 12º. As superintendências terão status de 3º escalão, com o mesmo teto remuneratório e benefícios financeiros e indenizatórios do Analista de Licitação e Elaboração de Contratos – ANALEC.

Art. 13º. A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2022.



JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Elemento Despesa	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	2.631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
Detalhamento	00000	Sem Código de acompanhamento
Valor R\$	32.900,14	Trinta e dois mil e novecentos reais e trinta e quatro centavos

Elemento Despesa	44.90.52	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	2.631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
Detalhamento	00000	Sem Código de acompanhamento
Valor R\$	150.000,00	Cento e cinquenta mil reais

Código Reduzido		Novo
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	002	Gabinete do Secretario e dependências
Função	10	Saúde
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0004	Custeio da Ações de Saúde Publica do Município
Projeto Atividade	2187	Manutenção – Gestão I
Elemento Despesa	33.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos	2.500	Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação.
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R\$	15.000,00	Quinze mil reais

Código Reduzido		Novo
Órgão	07	Secretaria M. de Infraestr.Serv.Publicos e Urbanos
Unidade	001	Secretaria M.de Infra Serv.Pub. e Urbanismo
Função	15	Urbanismo
Sub Função	452	Serviços Urbanos
Programa	0014	Expansão e Melhoria da Infraestrutura
Projeto Atividade	2188	Manutenção – Sec.M.Infr.Serv.Publ.E URBA I
Elemento Despesa	33.90.30	Material de Consumo
Fonte de Recursos	2.500	Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação.
Detalhamento	0000	Sem Código de acompanhamento
Valor R\$	151.000,00	Cento e cinquenta e um mil reais

Código Reduzido		Novo
Órgão	07	Secretaria M. de Infraestr.Serv.Publicos e Urbanos
Unidade	001	Secretaria M.de Infra Serv.Pub. e Urbanismo
Função	17	Saneamento
Sub Função	782	Transporte Rodoviario
Programa	0014	Expansão e Melhoria da Infraestrutura
Projeto Atividade	2189	Aquisição de Veículos Maquinas e Equipamentos-I
Elemento Despesa	44.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	2.500	Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação.
Detalhamento	0000	Sem Código de acompanhamento
Valor R\$	149.000,00	Cento e quarenta e nove mil reais

Código Reduzido		Novo
Órgão	08	Secretaria M. de Assistência Social e Habitação
Unidade	001	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub Função	244	Assistência Comunitária
Programa	0013	Atenção a Família da Criança ao idoso
Projeto Atividade	2190	Construção e Ampliação I
Elemento Despesa	44.90.51	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	2.500	Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação.

Detalhamento	0000	Sem Código de acompanhamento
Valor R\$	185.852,72	Cento e oitenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos

Código Reduzido		Novo
Órgão	08	Secretaria M. de Assistência Social e Habitação
Unidade	001	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub Função	244	Assistência Comunitária
Programa	0013	Atenção a Família da Criança ao idoso
Projeto Atividade	2191	Aquisição de Material e Equipamentos Permanente
Elemento Despesa	44.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	2.500	Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação.
Detalhamento	0000	Sem Código de acompanhamento
Valor R\$	14.147,28	Quatorze mil e cento e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos

Art. 2º. A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro no exercício 2021, apurado **por fonte de destinação de recursos de livre aplicação, programas para execução de ações de políticas públicas da área educação e saúde.** Conforme Balanço Patrimonial anexo de contabilização, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022, Lei nº 1156/2021 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1191/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 28 de Março de 2022.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO LEI N. 1.221, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

LEI N. 1.221, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

“ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL N. 1.067, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ESTABELECE UM NOVO MODELO DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam extinto os seguintes cargos na estrutura administrativa, criados pela lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020, que “dispõe sobre a organização da estrutura administrativa direta e indireta do poder executivo municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências”, conforme abaixo:

I – dois (2) cargos de Assessor Jurídico - ASSEJUR, de provimento comissionado, lotados na Procuradoria Geral do Município – PGM;

II – um (1) cargo de Diretor de Departamento de Cerimonial e Eventos – DECERE, de provimento comissionado, lotado no gabinete do prefeito municipal – GAPRE;

III – um (1) cargo de Diretor de Departamento de Atos Oficiais – DEPAO, de provimento comissionado, lotado no gabinete do prefeito municipal – GAPRE;

IV – um (1) cargo de Chefe de Seção de Expediente e Apoio Administrativo – SEÇEAPA/GAPRE, de provimento comissionado, lotado no gabinete do prefeito municipal – GAPRE;

V – um (1) cargo de Secretário Executivo de Assuntos Institucionais – Brasília/DF – SEAI/BSB, de provimento comissionado, lotado no gabinete do prefeito municipal – GAPRE;

VI – um (1) cargo de Chefe de Seção de Acompanhamento Parlamentar – SEAPAR, de provimento comissionado, lotado no gabinete do prefeito municipal – GAPRE;

VII – um (1) cargo de Gerente de Jornalismo - GEREJOR, de provimento comissionado, lotado no gabinete do prefeito municipal – GAPRE;

VIII – um (1) cargo de Coordenador de Comunicação Digital - COMUDI, de provimento comissionado, lotado no gabinete do prefeito municipal – GAPRE;

IX – um (1) cargo na Assessoria Especial, de Assessor Especial – AESP/ DISPF, de provimento comissionado, lotado na subprefeitura da Regional do Distrito de Primavera do Fontoura;

X – um (1) cargo de Coordenador de Portal da Transparência e Web Site – COORD/PTWEB, de provimento comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI;

XI – um (1) cargo de Chefe de Seção de Arquivo Público Municipal – SEÇ/ ARQPM, de provimento comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI;

XII – um (1) cargo de Coordenador de Coordenador de Suporte Técnico e Atendimento - COORDESUTA, de provimento comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI;

XIII – um (1) cargo de Coordenador de Serviço de Atendimento ao Cidadão - COSAC, de provimento comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI;

XIV – um (1) cargo de Diretor de Departamento de Vigilância Patrimonial - DEPVIPIA, de provimento comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI;

XV – um (1) cargo de Chefe de Seção de Expediente e Apoio Administrativo – SEÇEAPA/SINSPU de provimento comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU;

XVI – um (1) cargo de Assessor Jurídico – ASSEJUR/SMASH, de provimento comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMASH;

XVII – um (1) cargo na Assessoria Especial, de Assessor Especial – AESP/ SMDECT, de provimento comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Trabalho - SMDECT;

XVIII – um (1) cargo de Chefe de Seção de Expediente e Apoio Administrativo – SEÇEAPA/SMDECT, de provimento comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Trabalho - SMDECT;

XIX – um (1) cargo na Assessoria Técnica, de Assessor Técnico – ASSE-TEC/SMUT, de provimento comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito - SMUT;

XX – um (1) cargo na Assessoria Especial, de Assessor Especial – AESP/ SMUT, de provimento comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito – SMUT.

Art. 2º. Ficam revogados:

I – o item 3, alínea "a", do inciso I, do artigo 45º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;

II – a alínea "b", do inciso I, § 4º, artigo 50º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;

III – o artigo 68º e seus incisos I ao XXXVIII, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;

IV – a alínea "d", do inciso IV, § 2º, do artigo 49º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;

V – o artigo 182º e seus incisos I ao X, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;

VI – a alínea "e", do inciso IV, § 2º, do artigo 49º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;

VII – o artigo 183º e seus incisos I ao VII, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;

VIII – a alínea "f", do inciso IV, § 2º, do artigo 49º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;

IX – a alínea "b", do inciso V, § 2º, do artigo 49º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;

X – a alínea "c", do inciso V, § 2º, do artigo 49º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;

XI – o artigo 213º e seus incisos I ao XII, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;

XII – a alínea "c", do inciso VII, § 2º, do artigo 49º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;

XIII – o artigo 96º e seus incisos I ao V, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;

XIV – a alínea "e", do inciso VII, § 2º, do artigo 49º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;

XV – o artigo 130º e seus incisos I ao VI, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;

XVI – a alínea "a", do inciso IX, § 2º, do artigo 49º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;

XVII – a alínea "d", do inciso V, § 1º, do artigo 59º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;

XVIII – o artigo 134º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;

XIX – a alínea "h.1", do inciso V, § 1º, do artigo 59º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;

XX – o artigo 215º e seus incisos I ao XVIII, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;

XXI – a alínea "a", do inciso X, § 1º, do artigo 59º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;

XXII – o artigo 142º e seus incisos I ao XIII, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;

XXIII – a alínea "a", do inciso XIII, § 1º, do artigo 59º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;

XXIV – o artigo 143º, e os incisos I ao XIV, do § 1º e o § 2º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;

XXIV – a alínea "b", do inciso XIII, § 1º, do artigo 59º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;

XXV – o artigo 186º e seus incisos I ao XIX, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;

XXVI – a alínea "d", do inciso II, § 1º, do artigo 60º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;

XXVII – a alínea “a”, do inciso XI, § 1º, do artigo 63º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;

XXVIII – as alíneas “c” e “d”, do inciso III, § 1º, do artigo 66º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;

XXIX – as alíneas “a” e “b”, do inciso I, § 1º, do artigo 65º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020;

Art. 3º. Revoga a alínea “j” e altera parcialmente as alíneas “c”, “f”, “h”, “i” e “k”, ambas do inciso I, do § 3º, do artigo 49º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020, reduzindo o quantitativo de cargos comissionados, conforme abaixo:

“§ 3º. [...]

I – [...];

[...]

c) 03 (três) cargos de Secretário(a) Executivo;

[...]

f) 02 (dois) cargos de Gerente;

[...]

h) 01 (um) cargo de Assessor(a) Especial;

i) 01 (um) cargo de Coordenador(a);

[...]

k) 01 (um) cargo de Chefe de Seção”.

Art. 4º. Altera a alínea “b”, do inciso I, § 4º, do artigo 50º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020, que passa a vigor da seguinte forma:

“§ 4º. [...]

I – [...];

a) [...];

b) 01 (um) cargo de Superintendente de Legislação, Atos Oficiais e Assuntos técnicos - SULEGAOT;

c) [...]”.

Art. 5º. Acrescenta o inciso XIV, § 1º, do artigo 59º, altera parcialmente as alíneas “j”, “l”, e “m” e acrescenta a alínea “n”, ambas do inciso I, do § 2º, do artigo 59º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020, alterando o quantitativo de cargos comissionados, conforme abaixo:

“Art. 59º. [...]

§ 1º. [...];

XIV – Superintendência de Governança e Gestão Estratégica – SUGOG;

§ 2º. [...].

I – [...];

[...]

j) 7 (sete) cargos de Coordenador(a);

[...].

l) 04 (quatro) cargos de Diretor(a) de Departamento;

m) 05 (cinco) cargos de Chefe de Seção;

n) 01 (um) cargo de Superintendente.

[...]”.

Art. 6º. Altera a alínea “g”, do inciso I, § 2º, do artigo 60º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 60º. [...].

[...]

§ 2º. [...];

I – [...];

[...]

g) 03 (três) cargos de Chefe de Seção”.

Art. 7º. Revoga a alínea “a”, do inciso I, do § 2º, do artigo 63º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020, extinguindo o quantitativo do cargo de assessor jurídico comissionado.

Art. 8º. Revoga as alíneas “d” e “f”, do inciso I, do § 2º, do artigo 66º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020, extinguindo o quantitativo do cargo de assessor especial e chefe de seção.

Art. 9º. Revoga as alíneas “c” e “e”, do inciso I, do § 2º, do artigo 65º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020, extinguindo o quantitativo do cargo de assessoria técnica e assessoria especial.

Art. 10º. Acrescenta a Seção IV - Órgãos de Execução Programática Secundária, a Subseção I-A, denominada de Superintendente de Legislação, Atos Oficiais e Assuntos técnicos, criando o Artigo 68º-A, na lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020, que passa a vigorar conforme redação abaixo:

“SUBSEÇÃO I-A

Superintendência de Legislação, Atos Oficiais e Assuntos Técnicos - SULEGAOT

Art. 68º-A. O objetivo do Superintendente de Legislação, Atos Oficiais e Assuntos Técnicos é manter a qualidade dos atos normativos e administrativos de competência das Secretarias Municipais com a excelência e a celeridade já características do trabalho desta gestão, competindo:

I – Prestar assessoramento jurídico ao Prefeito Municipal, secretários municipais e aos demais servidores públicos municipais, sempre que for solicitado;

III – Promover a unificação da jurisprudência administrativa do município;

IV – Analisar assuntos que forem encaminhados pelo chefe do executivo e/ou demais servidores, consultando códigos, leis, doutrinas, jurisprudências e outros documentos, procurando adequar os fatos à legislação aplicável;

V – a representação do Município em juízo ou em processos administrativos contenciosos;

VI – coordenar a elaboração de mensagens do Poder Executivo Municipal à a Câmara Municipal de Vereadores;

VII – atuar nas atividades de interlocução a fim de acompanhar proposições de interesse do Governo do Estado em trâmite tanto na esfera estadual quanto na federal;

VIII – o controle da legalidade e a consultoria jurídica da Administração Pública Municipal, emitindo pareceres, inclusive sobre a constitucionalidade de projetos de lei, sobre a interpretação a ser adotada pela Administração acerca de leis ou atos administrativos;

IX – orientar o processo de sanção e veto dos projetos de lei enviados pela Câmara Municipal de Vereadores;

X – elaborar minuta de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, inclusive e mandados de segurança, pelo Chefe do Poder Executivo;

XI – propor ao Chefe do Poder Executivo a representação à Procuradoria Geral da República, a declaração de inconstitucionalidade por violação à Constituição Federal, minutando o respectivo instrumento;

XII – emitir parecer em todos os expedientes ou processos que envolvam concessão ou reivindicação de direito ou vantagem a servidor público municipal;

XIII – assessorar o Chefe do Executivo na elaboração dos projetos de lei e no trâmite dos processos legislativos;

XIV - uniformizar a jurisprudência administrativa, através de emissão de Enunciados de entendimento assente da Assessoria Jurídica do Município, aplicáveis a toda a Administração Municipal, após a devida numeração e publicação oficial;

XV - opinar sobre a elaboração, por parte da Comissão Permanente e Especiais de Licitação, de minutas-padrão de instrumentos convocatórios de licitação, contratos, convênios e outros atos jurídicos de relevância patrimonial, a serem observadas por toda a Administração e publicadas oficialmente;

XVI - opinar sobre as consultas a serem formuladas pela Administração Municipal ao Tribunal de Contas do Estado;

XVII - opinar, além dos casos em que a sua oitiva é necessária, sempre que solicitada, acerca de questões jurídicas;

XVIII - assessorar o Secretário, os Secretários Adjunto e Executivo e às unidades orgânicas da Secretaria em assuntos de natureza jurídica e legal;

XIX - zelar pela observância dos princípios norteadores da Administração Pública e demais ordenamentos jurídicos;

XX - acompanhar procedimentos judiciais e administrativos internos e externos, em todas as instâncias e áreas relacionadas à Prefeitura Municipal;

XXI - supervisionar fatos e atos jurídicos relativos ao patrimônio da Prefeitura Municipal;

emitir pareceres, despachos e informações de caráter jurídico nos assuntos que são submetidos a seu exame;

XXII - encaminhar para publicação os extratos ou resumo dos contratos, convênios e congêneres de interesse da Prefeitura Municipal, bem como seus aditamentos e alterações no Diário Oficial do Estado (DOE) e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (AMM), obedecendo os prazos legais;

XXIII - providenciar e acompanhar, diariamente, a publicação dos atos administrativos e de matérias de interesse da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (AMM), Diário Oficial do Estado (DOE) e no Diário Oficial da União (DOU);

XXIV - participar de audiências públicas extrajudiciais de interesse da Prefeitura Municipal;

XXV - acompanhar a tramitação de documentos jurídicos em cartórios, órgãos e entidades públicas em geral;

XXVI - prestar informações e subsídios à Procuradoria Geral do Município (PGM) nas ações e feitos de interesse da Secretaria;

XXVII - prestar informações aos órgãos municipais no tocante à situação dos processos administrativos;

XXVIII - participar de sessões de processamento, continuidade e julgamento dos processos licitatórios;

XXIX - analisar documentação de qualificação técnica e propostas dos licitantes;

XXX - assessorar na elaboração, revisão e exame de anteprojeto de lei, decretos, contratos, convênios e congêneres, instruções normativas e demais instrumentos legais de interesse da Prefeitura Municipal;

XXXI - compilar e organizar ementários de leis, decretos, portarias, instruções normativas e julgamentos de interesse da Prefeitura Municipal oriundos de Tribunais de Justiça e dos Tribunais de Contas;

XXXII - articular com os demais segmentos jurídicos do Município, visando conformidade da orientação jurídica da Prefeitura Municipal;

XXXIII - Manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como estaduais e federais de interesse do município;

XXXIV - Complementar, analisar e operar informações necessárias ao prosseguimento de processos administrativos;

XXXV - Participar de audiências administrativas internas, elaborando os respectivos termos de audiência quando cabíveis e necessários;

XXXVI - Dar encaminhamento a ofícios, notificações e demais correspondências necessárias à instrução de procedimentos;

XXXVII - Atuar na organização de arquivos sobre matérias selecionadas, de forma a possibilitar consultas posteriores;

XXXVIII - Exercer outras funções compatíveis com as suas finalidades e objetivos e que lhe forem atribuídas".

Art. 11º. Acrescenta a Seção IV - Órgãos de Execução Programática Secundária, Subseção I-B, denominada de Superintendente de Legislação, Atos Oficiais e Assuntos técnicos, criando o Artigo 68º-B, na lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020, que passa a vigorar conforme redação abaixo:

"SUBSEÇÃO I-B

Superintendência de Governança e Gestão Estratégica – SUGOG

Art. 68º-B. A Superintendência de Governança e Gestão Estratégica – SUGOG tem como atribuição formular e coordenar estrategicamente políticas públicas que propiciem o desenvolvimento econômico, cultural e social sustentável do município de Canabrava do Norte, bem como, o acompanhamento da execução do Plano Anual e dos Termos de Compromissos e Resultados – TCR, firmado por cada secretário municipal nomeado, contemplando o processo e os instrumentos para monitoramento e avaliação das estratégias definidas para o período.

Parágrafo Único. A Superintendência de Governança e Gestão Estratégica deve realizar o acompanhamento quantitativo e qualitativo dos Resultados-chave e das iniciativas sob responsabilidade de cada unidade administrativa, e ainda:

I - Planejar, coordenar e acompanhar as políticas estratégicas e a elaboração e revisão do Planejamento Estratégico elaborado no plano de governo;

II - Estabelecer as diretrizes para definição de ações prioritárias do governo e desenvolver, coordenar e manter um sistema para monitorá-las;

III - Ajustar a metodologia e gerir o processo de pactuação de metas de desempenho governamental;

IV - Subsidiar o processo decisório governamental por meio da consolidação e disponibilização de informações estratégicas;

V - Promover o processo de permanente inovação da gestão pública municipal;

VI - Coordenar a implantação de processos de modernização administrativa nos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal;

VII - Definir uma carteira de programas/ações estratégicas enxuta e qualificada;

VIII - Definir indicadores de resultados robustos para os programas/ações estratégicas;

IX - elaborar em conjunto com a Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão – SAPLAG, cronograma de datas, pré-estabelecidos com todos os prazos a serem seguidos por cada Secretaria Municipal e órgão, notificando cada responsável pelo o seu cumprimento e também cientificando o gestor municipal, o descumprimento de qualquer prazo, independente da justificativa utilizada para o não cumprimento dos mesmos;

X - Acompanhar de forma diária, o andamento dos trabalhos, bem como, notificar os responsáveis pela elaboração dos seus atos, quando estiverem na eminência de perder o prazo para o cumprimento de sua ação; **XI** - Articulação e promoção da comunicação estratégica de governo; **XII** - Sistematização e coordenação de informações sobre a atuação da administração municipal; **XIII** - Supervisão e acompanhamento da execução de programas e projetos afetos às áreas finalísticas do município; **XIV** - Ori-

entação e coordenação das atividades de publicidade e relações públicas do governo do município”.

Art. 12º. As superintendências terão status de 3º escalão, com o mesmo teto remuneratório e benefícios financeiros e indenizatórios do Analista de Licitação e Elaboração de Contratos – ANALEC.

Art. 13º. A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022**

Prorrogação

O Ordenador de Despesas/Prefeito Municipal de Canabrava do Norte/MT, por intermédio da Equipe de Pregão, torna público para conhecimento de todos que o certame acima especificado, cuja sessão de habilitação e abertura de propostas ocorreu em 25 de Março de 2022, às 08h:30min, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte - MT pelo período de 12 meses, onde o mesmo foi declarado **DESERTO**, por não comparecer nenhuma empresa interessada no objeto licitado, a Comissão de Licitações decidiu por realizar a reabertura da Sessão, que ocorrerá no dia **11 de Abril de 2022, às 08h30min** na Sala de Licitações situada à Avenida Áurea Tavares de Amorim, S/nº, Vila São João. **TIPO:** Menor Preço por Item. **LEGISLAÇÃO:** Lei Nº: 8.666/93, Lei Nº: 10.520/2002 e Leis Complementares Nºs: 123/2006 e 147/2014. Informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal das 07h30min às 11h30min, de segunda à sexta-feira. Informações adicionais pelo telefone (0xx66) 3577-12262. E-mail. licitacao@canabradonorte.org. Edital e Anexos no Site da Prefeitura <http://canabradonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacoes>.

Canabrava do Norte/MT, 28 de Março de 2022

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 051/2022

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 052/2022**

Processo: 0000004704/2022

Ata de Registro de Preços n.º 052/2022

Assinada em 28/03/2022

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: P P E Comércio de Equipamentos e Proteção Individual ELRELI

CNPJ: 21.840.263/0001-89

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de uniformes e equipamentos de Proteção Individual – EPI, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Município de Canabrava do Norte – MT.

Valor total estimado: R\$ 1.410,21 (mil, quatrocentos e dez reais e vinte e um centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de março de 2022.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 013/2022

Data da Publicação no DOC: 29/03/2022

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 053/2022**

Processo: 0000004704/2022

Ata de Registro de Preços n.º 053/2022

Assinada em 28/03/2022

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: W. L. Bolsas Dores de Campos LTDA

CNPJ: 06.150.919/0001-48

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de uniformes e equipamentos de Proteção Individual – EPI, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Município de Canabrava do Norte – MT.

Valor total estimado: R\$ 2.259,90 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de março de 2022.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 013/2022

Data da Publicação no DOC: 29/03/2022

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 054/2022**

Processo: 0000004704/2022

Ata de Registro de Preços n.º 054/2022

Assinada em 28/03/2022

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: Ana Paula Santos Locali

CNPJ: 31.583.243/0001-23

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de uniformes e equipamentos de Proteção Individual – EPI, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Município de Canabrava do Norte – MT.

Valor total estimado: R\$ 1.205,75 (mil, duzentos e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de março de 2022.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 013/2022

Data da Publicação no DOC: 29/03/2022

**ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1.220, DE 28 DE MARÇO DE 2022**

LEI N. 1.220, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR 01 (UM) IMÓVEL, PARA FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO MORTO DO MUNICÍ-